



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, de Penaforte, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 03325112-6   | <b>PARECER:</b> 0401/2005 | <b>APROVADO:</b> 07.07.2005 |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Devani Hipólito de Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, situada na Rua Padre Cícero, 301, Centro, CEP: 63280.000, Penaforte, mediante Processo Nº 03325112-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 397/98 e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 1150/2000, deste Conselho.

O corpo docente é constituído de quarenta e sete professores, dos quais vinte e nove são formados no magistério em nível médio, nove com licenciatura em formação de professores para o ensino fundamental, três com licenciatura em letras, dois formados em Geografia, dois licenciados em Ciências e apenas dois com autorização precária. Responde pela secretaria Maria Ângela Lima dos Santos, Registro nº 911/75-SEDUC.

As propostas pedagógicas da educação infantil e do curso de educação de jovens e adultos estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho. Compõem-se de justificativa, metas, competências desejadas ao final do curso, objetivos, duração, recursos didático e metodologia.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada que atende às determinações da LDB.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Cont. Parecer nº 0401/2005

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a) SF  
Revisor: JAA



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, pela autorização da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC